



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

REQUERIMENTO Nº 51/2025

AUTORIA: VEREADORES WILLIAN FREITAS, DR. ANDREI, JOAQUIM EQUIP, MILTON SOARES, BEITO MACHADINHO, ELIAS BARRIGA, DEILSON LOPES BEIRAL (GRINGO) E DRICKA LIMA.

Senhor Presidente,

Requeremos, ouvido o soberano Plenário, com fundamento no art.23, XIII, da Lei Orgânica Municipal, **ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a fim de que encaminhe a esta Casa Legislativa, no prazo legal, cópia integral do procedimento administrativo que resultou na adesão à Ata de Registro de Preços nº 38/2025, oriunda do Pregão Presencial nº 08/2025 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT, destacando as razões que motivaram a escolha da adesão à referida ata, em detrimento da realização de processo licitatório próprio e esclarecimentos sobre a vantajosidade econômica da adesão, comprovando que os preços registrados são efetivamente compatíveis ou mais vantajosos em relação ao mercado, bem como as devidas informações complementares, notadamente:**

1. Indicação formal da autoridade competente que autorizou a adesão, com cópia do ato administrativo respectivo;
2. Estudo técnico preliminar (ETP), termo de referência ou justificativa da contratação que embasou a adesão, demonstrando a necessidade do objeto para a Administração Municipal;
3. Parecer jurídico que apreciou a legalidade da adesão, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021;
4. Comprovação da compatibilidade do objeto contratado com as demandas locais e indicação do setor ou secretaria solicitante;
5. Indicação da dotação orçamentária utilizada e comprovação da existência de prévia disponibilidade financeira;
6. Valor global estimado da contratação via adesão, bem como eventuais aditivos ou termos de apostilamento já firmados;
7. Indicação do quantitativo de itens ou serviços que foram efetivamente contratados com base na ata, especificando valores unitários;
8. Informação sobre eventual existência de atas de registro de preços próprias do Município ou disponíveis em outros órgãos que poderiam suprir a mesma necessidade;
9. Indicação dos relatórios de execução contratual já emitidos, se houver, bem como do fiscal ou gestor do contrato designado.



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

JUSTIFICATIVA

A propositura se justifica pelo relevante interesse público envolvido na questão, sendo certo que a adesão a ata de registro de preços de outro ente federativo (“carona”) é instrumento admitido pela legislação, desde que observadas as exigências legais, especialmente quanto à justificativa da escolha, demonstração da necessidade, comprovação da vantajosidade e respeito aos limites fixados na Lei nº 14.133/2021 e nas normas de controle externo.

Diante disso, mostra-se imprescindível que esta Câmara Municipal tenha acesso ao procedimento administrativo completo, a fim de verificar a correção da adesão realizada, seus fundamentos técnicos e jurídicos, bem como a observância dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Por estes motivos, requer-se o regular encaminhamento deste pedido ao Chefe do Poder Executivo, aguardando-se resposta dentro do prazo legal.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, em 08 de setembro de 2025.

VER. WILLIAN FREITAS

VER. DR. ANDREI

VER. JOAQUIM EQUIP

VER. BEITO MACHADINHO

**VER. DEILSON LOPES BEIRAL
(GRINGO)**

VER. MILTON SOARES

VER. ELIAS BARRIGA

VER. DRICKA LIMA